



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



OFICIO Nº138/2023 - SAS

Barra do Corda – MA, 03 de fevereiro de 2023

A Sr.<sup>a</sup>

**MIKAELA OLIVEIRA CABRAL**

Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, ALUGUEL PREDIAL – CONSELHO TUTELAR;**

Ilma., Senhora

Ao cumprimenta-la cordialmente, sirva-me do presente para solicitar a prorrogação de prazo do **contrato nº 024/2021, dispensa de Licitação nº 018/2021** tendo como **CONTRATADO DANIEL TEXEIRA FLORENTINO, inscrita no CPF: 443.397.986-49**, conforme Processo Administrativo nº078/2021, que versa sobre a contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, **localizado** à rua Avenida Eliezer Moreira, nº 394 – Vila Canadá – Barra do Corda – MA.

**Assim** considerando, solicita-se a sua prorrogação conforme **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO – DA VIGÊNCIA.**

Sem **mais**, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Antonia Maria Pereira da Costa  
Sec. Interina da Assistência Social  
Partama nº 397/2022

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Interina de Assistência Social

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda



### EXPEDIENTE

#### Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

#### Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

#### Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### PORTARIA Nº 386/2022 – GAB, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A MAIRES SOUZA DOS ANJOS, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença maternidade a MAIRES SOUZA DOS ANJOS, inscrita no CPF sob nº012.404.283-08, lotada na secretaria de Assistência Social do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - Fica estabelecida a concessão pelo período de 180 dias consecutivos de licença maternidade para a funcionária supracitada, lotada na secretaria elencada, do período de 20/12/2022 a 19/06/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 20 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 22ab3910aa8756409ee3fe3ab1144bc4399388ed

### PORTARIA Nº 387/2022 – GAB, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA INTERINA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA, ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF nº 412.673.893-20, para exercer o cargo de SECRETÁRIA INTERINA DA ASSISTENCIA SOCIAL, durante o

período de Licença Maternidade da Secretária MAIRES SOUZA DOS ANJOS no Município de Barra do Corda/MA.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 20 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: da2cae4a83228b19ac7817c0f85cf97e9c659da6

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 24/2022

Barra do Corda - MA, 20 de dezembro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação, declara o seguinte resultado: A empresa PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, foi declarada inabilitada, por apresentar instrumento contratual na sua página Nº. 02, ilegível e incompleta, foi inabilitada, por apresentar a certidão de regularidade do CREA, pessoa jurídica, vencida e por apresentar a declaração do SICAF, com certidões vencidas e não atualizadas. A empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foi declarada habilitada por atender a todas exigências do edital. A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 7a634905122efad319e870c7a78698681ce95e27

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 539 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.832/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s), para prestação de serviços de fabricação e instalação de corrimão para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura através da secretaria de planejamento, orçamento e gestão. Dispensa de Licitação Nº. 51/2022/MA. Contratado: O.M. DA COSTA, inscrito no CNPJ: 07.402.441/0001-69. Contratante: Secretaria de Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor: de R\$ 15.035,28 (quinze mil, trinta e cinco reais e vinte oito centavos). A dotação orçamentária será: 15.451.1002.2048.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será de doze (12) meses, prorrogável por períodos sucessivos, de acordo com a lei 8.666/93. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de dezembro de 2022. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaine Almeida



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, N° 112- Centro – CEP: 65.950-000



## CONTRATO N° 024/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ n° 20.021.441/0001-87, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Maires Souza dos Anjos, portadora do CPF n° 012.404.283-08 e RG n° 16989942001-3 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Corina Martins, N° 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa a Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF n° 435.903.813-53 e RG n° 1608976 SSP - MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, n° 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, inscrito no CPF n° 443.397.986-49, residente e domiciliado na Av. Eliezer Moreira n° 480, bairro Ingra, Barra do Corda/MA, neste ato representado por procuração particular pela Sra. ILKA MAIA PACHECO, inscrito no CPF n° 242.229.923-72, residente e domiciliado a Rua Piquiá, n°3, Edifício Eveline, Apartamento 301, bairro São Francisco, São Luís/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**I - Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação n° 018/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal n° 8.666/93.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, N° 112- Centro – CEP: 65.950-000



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo N° 078/2021, **dispensa N° 018/2021**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta dias*) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2021- Fonte de recursos: Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irreeajustável de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCADORA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCADORA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 018/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Pedro Braga, Nº 112- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2021.

Maires Souza dos Anjos  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sra. Maires Souza dos Anjos

Maria Edivania P. da Silva  
COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA  
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva  
Contratante

Ilka Maia Pacheco  
ILKA MAIA PACHECO  
CPF nº 242.229.923-72  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. Rayllana S. da Silva CPF 60709802390  
2. Bruna Alice Lima Figueira CPF 059.168.053-06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Fls. nº 126  
Processo nº 28  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Fls. nº 92  
Processo nº 28  
Assinatura  
CPL

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

**TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 024/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A LOCATÁRIA ILKA MAIA PACHECO.**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº. 20.021.441/0001-87, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF: 012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. ILKA MAIA PACHECO, CPF nº 242.229.923-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

Importa o presente termo aditivo a alteração das cláusulas nona e décima do contrato nº. 024/2021, alterando o valor do contrato inicial mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para acréscimo de correspondentes aproximadamente 16,91% (dezesseis, virgula noventa e um por cento) do valor mensal, perfazendo um valor de R\$ 1.753,65 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Altera – se, também a Cláusula sétima, alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, e suas alterações e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), 08 de fevereiro de 2022

ILKA MAIA PACHECO  
CPF nº 242.229.923-72  
CONTRATADO



Maires Souza dos Anjos  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIRA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF 606-228.153-17

2.

CPF 048.806-723-51

Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Décima Quinta, do Contrato Original. DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. DATA DE ASSINATURA: 07.02.2022. São Luís (MA), 07 de fevereiro de 2022. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE - Presidente da EMSERH.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/TP/01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, situada à Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.635.231/001-34, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Lindinalva do Nascimento Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 02004732002-7 SSP/MA e do CPF nº 005.044.883-84, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ sob o Nº 40.934.916/0001-33, situada na Av. Colares Moreira, 444, Edifício Monumental, Sala 525 - B, Jardim Renascença, São Luís - MA, através do seu Representante Legal o Sr. Genival Soares, inscrito no CPF sob Nº 621.608.423-20 e Cédula de Identidade Nº 34699394-6 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria licitatória para a Câmara Municipal de Cachoeira Grande, conforme especificação contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021. **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 03 de janeiro de 2022 à 31 de julho de 2022. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso 2022, 01 - Poder Legislativa; 2001 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal de Cachoeira Grande - MA, em 30 de dezembro de 2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/TP/01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03815600000104, sede na Rua Chapadinha, 1000, Centro, Cajapió - MA, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Cajapió, Srª Maria das Dores Barros Serra, portadora da Cédula de Identidade nº 000070643397-1 SSP/MA e do CPF nº 754.311.493-34 e a empresa GS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI - EPP, situada na Av. Colares Moreira, 444, Monumental Shopping, Sala 525 B, 5º andar, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.916/0001-33, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Genival Soares, portador do CPF nº 621.608.423-20. **ESPÉCIE:** Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/TP/01/2021 que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Cajapió/MA,

conforme especificação contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2021. **BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 03 de janeiro de 2022 à 31 de julho de 2022. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 01 - PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL; MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DO P. LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001.0000; SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.35.00; VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 63.900,00. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal de Cajapió - MA, em 29 de dezembro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2021 - Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 246-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021 - PMBDC. CONTRATADA: Nacional Pax serviços pós-tumors LTDA, CNPJ nº 30.368.334/0001-83. Objeto de aditivo: alteração do prazo de vigência de 05 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para 05 de julho de 2021 a 31 de maio de 2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº. 06.769.798/0001-17 Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 29 de dezembro de 2021. Publique-se. ASS: MAIRES SOUZA DOS ANJOS CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 - Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 014-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021 - PMBDC. CONTRATADA: Leonardo Lisboa Frota, CPF nº. 022.143.783-59. Objeto de aditivo: alteração do prazo de vigência de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022, para 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2023. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 10.452.044/0001-06. Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 01 de fevereiro de 2022 Publique-se. ASS: NAKYONE CUNHA ANDRADE CARGO: Secretária Municipal de Saúde.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 - Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 024-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 180/2021 - PMBDC. CONTRATADA: ILKA MAIA PACHECO, CPF nº 242.229.923-72. Objeto de aditivo: alteração do valor do contrato inicial mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para acréscimo de correspondentes aproximadamente 16,91% (dezesesseis, virgula noventa e um por cento) do valor mensal, de acordo com o IGP - M, perfazendo um valor de R\$ 1.753,65 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Altera - se também, o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº. 20.021.441/0001-87. Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, e suas alterações e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Barra do Corda (MA), 08 de fevereiro de 2022. Publique-se. ASS: MAIRES SOUZA DOS ANJOS CARGO: Secretária Municipal de Assistência Social.**

### APOSTILAS

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2018-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA AMPF MARÃO (AGÊNCIA VIR TUAL) ME, firmam entre si o quarto apostilamento ao referido contrato. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2022NE000211

ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão

Fábio Salomão Lemos

Tabellião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula Nº: 4686

PAG. Nº - 001 -

Matrícula nº 4686

Livro nº 2-Q Fl. 213

Data: 03/03/1988

**IMÓVEL:** Um lote urbano nº 13 da Quadra nº 08 do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, Loteamento Urbano. O imóvel tem a área de 869,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Setor II Zona Sul - Trezidela. NORTE - Com os lotes 12 e 11; ESTE - Com o lote 11 e Área do Incra separada por uma avenida; SUL - Com a Área do Incra separada por uma avenida; OESTE - Com a área do Incra separada por uma rua e o lote 14.

**PROPRIETÁRIO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, CGC nº 00.375.972/0001-56.

**REGISTRO ANTERIOR:** Nº 1970, às fls. 61/62 do Livro 3-L. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

R-1-4686 Protocolo - 7.640 - 01 de março de 1980.

**TRANSMITENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

**ADQUIRENTE:** JEMYNES MOREIRA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, no Bairro denominado Trezidela, na Rua Rio Jutai, CPF nº 032.436.563/20.-

**COMPRA E VENDA:** Título definitivo particular mediante condição resolutiva de 20 de julho de 1979.

**PREÇO:** Cr\$ 2.822,59 (Dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) pagável em 06 (seis) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 714,80 (setecentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos), já incluídos os juros de 6% a. a., aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 31.07.84 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes. Obriga-se o adquirente pelas demais condições do título. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

R-2-4686 Protocolo 12.946 - 27 de maio de 1983.

**TRANSMITENTE:** JEMYNES MOREIRA SILVA, brasileira, desquitada, funcionária pública, domiciliada e residente na Cidade de São Luis, Capital deste Estado, portadora do CPF nº 032.436.563-20.

**ADQUIRENTE:** OLIVIO ALVES VIEIRA, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Eliezer Moreira, nº 256, portador do CIC nº 012.680.153-34.-

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda de 24.05.1983, lançada às fls. 101/102 e verso do Livro de Escrituras nº 17, deste Cartório.-

**PREÇO:** Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

AV-3-4686 Protocolo 29.304 - 23.03.88. Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao Titular deste Cartório por Olivio Alves Vieira, datado de 09.03.88, para constar o Memorial Descritivo do seguinte teor:

**MEMORIAL DESCRITIVO:** LIMITES E CONFRONTAÇÕES - NORTE - Com os Lotes 12 e 11; ESTE - Com o Lote 11 e área do INCRA separado p/ uma avenida; SUL - Com a área do INCRA separada p/ uma Avenida; OESTE: Com a área do INCRA separada p/ uma rua e lote 14.- **ÁREA TOTAL:** 869,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados).- **DADOS DO PERIMETRO:** Lado M8-M7, comprimento 19,9m, azimute 44°35'37"; Lado M7-M15, comprimento 43,8m, azimute 314°21'08", Lado M-15-M16, comprimento 19,8m, azimute 224°35'27"; Lado M16-M8, comprimento 43,8, azimute 134°32'14". Tudo de acordo com a planta assinada pelo Chefe Grupamento Técnico - José Lino Braga Pereira.- Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

AV-4-4686 Protocolo 29.305 - 23.03.88. Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao Titular deste Cartório, datado de hoje, por OLIVIO ALVES VIEIRA, acima qualificada, e da Certidão expedida pela Seção de Expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de hoje, bem como a Certidão Negativa de Débitos CND nº 156199, datada de 21 de março de 1988, para constar que no imóvel objeto da presente Matrícula foi edificada uma casa, feita de alvenarias, coberta de telhas, teto de madeira serrada, piso de cerâmica, instalação hidráulica normal, dividida em 12 cômodos para moradia, com 02 portas e 02 janelas na frente, sita nesta Cidade, na Av. Eliezer Moreira, nº 526 - Vila Canadá, com uma área coberta de 145,02 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros quadrados) construção do ano de 1987, na qual foi gasto a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ – MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda – Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula Nº: **4686** PAG. Nº - **001V** -

R-5-4686 Protocolo - 29.383 - 15 de abril de 1988.-

**VENDEDORES:** OLIVIO ALVES VIEIRA, antes qualificado e sua mulher FILADELFIA DE QUEIROZ ALVES, do lar, CTPS Nº 93.815 - sério- 00001-MA, titulares em conjunto do CPF nº 012.680.153-34, ambos brasileiros residentes nesta cidade.

**COMPRADOR DEVEDOR:** NEY VIEIRA NASCIMENTO, economiario, identidade nº 243.148 SSP/DF, e sua mulher SANDRA LUCIX PEREIRA ROCHA NASCIMENTO, do lar, identidade nº 631.003 SSP/MA, titulares em conjunto do CPF nº 066.402.811-04, ambos brasileiros residentes nesta cidade.

**CREatora:** CEF, Instituição Financeira a forma de Empresa Pública, CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, filial neste Estado do Maranhão e Agência nesta cidade.

**VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:** Cz\$ 2.000.000,00 satisfeitos da seguinte forma: Cz\$ 689.857,35 mediante a utilização do FGTS dos compradores, com sinal e principio de pagamento; e Cz\$ 1.310.142,65, mediante o financiamento concedido pela CEF aos compradores e por determinação destes depositados na C/C dos Vendedores na CEF.-

**MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DEMAIS VALORES/CONDICÕES:** Valor da Dívida - Cz\$ 1.310.142,65.- OTN 1.376.532,82.- Valor da Garantia - Cz\$ 2.017.425,00.- OTN - 2.119.655,00. Encargo inicial - Prestação - Cz\$ 9.524,08 - seguros Cz\$ 1.332,68 - FCVS. 285,71.- TCA. Total Cz\$ 11.142,47.- Vencimento da 1ª Prestação - 08.05.88.- Prazo em meses - 300 meses.- Taxa anual de juros; nominal - 5,8.- Efetiva 5,9566. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

AV-6-4686 Protocolo 43.705 - 12 de janeiro de 1998. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** Procede-se a este cancelamento nos termos de uma autorização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, datada de 25/11/97, apresentada a este registro pelo devedor, para que a HIPOTECA constante no AV-5-4686 fique cancelada e considerada inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

R-7-4686 Protocolo nº 43.836 de 10 de março de 1998.

**TRANSMITENTES:** NEY VIEIRA NASCIMENTO, já qualificado e sua mulher SANDRA LUCÍ PEREIRA ROCHA NASCIMENTO, bancária, Identidade nº 631.003-SSP/MA e CIC nº 402.621.893-72, domiciliados e residentes na QI-24-lote 04 Aptº 405 - Guarã II-DF.

**ADQUIRENTE:** DANIEL FEIXEIRA FLORENTINO, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 2403997-SSP/MG e CIC nº 443.397.986-49, residente e domiciliado nesta cidade, na AV. Eliezer Moreira.

**COMPRA E VENDA:** Escritura Publica de compra e venda de 14 de janeiro de 1998, lavrada neste Cartório, às fls. 51/52 vº do livro nº 123.

**PREÇO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O referido é verdade e dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

AV-8-4686 Protocolo nº:66705 de 10/07/2013. Aos 11/07/2013 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos do Ofício 001/2013 de 10 de Julho de 2.013, instruído da Decisão Interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda-MA, Dr. Antônio Elias de Queiroga Filho, exarada nos autos do Processo nº 1990-38.2013.8.10.0027 é a presente averbação para tornar **INDISPONÍVEL** o imóvel descrito nesta matrícula. Nada mais. Dou Fé. O Oficial, *Fábio Salomão Lemos* (Fábio Salomão Lemos). Valor do ato: Isento. Selo de Fiscalização Grátis nº: 3968176. *Fábio Salomão Lemos*  
 Tabelião e Tabelião

AV-9-4686 - Protocolo nº 72132 de 23/08/2016. Aos 09/09/2016. **DESBLOQUEIO** - Nos termos do Ofício nº 660/2016 de 22/08/2016, instruído do Despacho proferido nos autos do Processo nº 1990-38.2013.8.10.0027, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Barra do Corda-MA, Dr. Antônio Elias de Queiroga Filho, é a presente averbação para tornar sem efeito o Bloqueio/Indisponibilidade lançada no AV-8-4686 supra. Nada mais. Dou Fé. O Oficial, *Fábio Salomão Lemos* (Fábio Salomão Lemos). Valor do ato: R\$ Isento. Selo de Fiscalização nº: 4672941.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS**

Certifico e dou fé quanto ao imóvel desta matrícula, que nada mais consta com relação a ônus reais, ações reais e reipersecutórias ou quaisquer gravames, além do(s) relatado(s) nesta certidão expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73. Barra do Corda

21 JAN. 2021

*Fábio Salomão Lemos*

Fábio Salomão Lemos

Ilana Vieira Moreira Silva



Poder Judiciário - TJMA  
 Selo: CERIMV030155FVX1522KSD4U412  
 21/01/2021 13:12, Ato: 18.24.1. Parte(s): Daniel  
 Teixeira Florentino - Mat. 4886  
 Total R\$ 38,80 Emol R\$ 38,87 FERC R\$ 1,07 PADEP R\$ 1,43  
 FEMP R\$ 1,43 Consulte em <http://saloma.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI957231155



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 064525142018-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2018

NOME DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO

FILIAÇÃO OLIVEIRA FLORENTINO E ANTONIETTA TEIXEIRA FLORENTINO

NATURALIDADE RAUL SOARES - MG DATA DE NASCIMENTO 28/04/1962

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.340 FLS.170 LIV.001

CPF 443397986-49

SAO LUIS-MA P-044

*[Handwritten Signature]*  
LUCIO FLORENTINO  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





# PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, brasileiro, separado judicialmente, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Av. Eliezer Moreira nº 478, Vila Canadá, Barra do Corda – MA, portador da Carteira de Identidade nº 064525142018-7-SSP/MG e CPF nº 443.397.986-49.

**OUTORGADO:** ILKA MAIA PACHECO, brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliada à Rua Piquiá nº 03, Bloco 3, Aptº 301, Ed. Eveline, S. Francisco, São Luís – MA, portadora da Carteira de Identidade nº 000100225398-2-SSP/MA e CPF nº. 242.229.923-72.

**PODERES:** Especiais ao OUTORGADO para representar o OUTORGANTE junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com o objetivo de realizar o contrato de aluguel de uma casa residencial, em nome do OUTORGANTE, localizada à Av. Eliezer Moreira nº 526 , Vila Canadá, nesta cidade, podendo para tanto, assinar documentos, exigir, pagar taxas, concordar, discordar, receber numerários e tudo mais o que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, como se por mim fora feito.

Barra do Corda - MA, 28 de janeiro de 2021.

DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO

**CARTÓRIO**  
REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS  
Rua Imã Pereira, 127 - Centro - Barra do Corda - MA  
Fone: (66) 3543-9145 - atendimento@cartorio1barra.docorda.com.br  
RECONHECIMENTO: 178346

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO  
Barra do Corda, 28 de Janeiro de 2021. Poder Judiciário - JUMA. Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjrma.jus.br>

GABRIELLA LEAL MACIEL DE NASCIMENTO - Escrevente  
Total: R\$ 6,12 Emol R\$ 4,65 PERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16.  
Selo: RE01B0801560274F570SVLJ9M84





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
ILKA MAIA PACHECO

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
0001002253982 SESEP MA

**CPF** 242.229.923-72 **DATA NASCIMENTO** 04/08/1964

**FILIAÇÃO**  
LOURIVAL PACHECO  
JULIETA MAIA PACHECO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.** B

**Nº REGISTRO** 03402525878 **VALIDADE** 31/05/2026 **1ª HABILITAÇÃO** 17/11/1984

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2199001449



**OBSERVAÇÕES**  
A

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*M Pacheco*

**DATA EMISSÃO** 01/06/2021

**LOCAL** SAO LUIS, MA

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
80523465140  
MA045015929

**MARANHÃO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2199001449



GRAFITE

210

5980

0905

0190

6550



Ourocard



VALID THRU 12/24  
SINCE  
ITKA MAIA FACHECO  
0020-5 4 368-989-2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 378/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 10/03/2023, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário  
**862**

Matrícula Cartório

Contribuinte  
**DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**

CPF/CNPJ  
**443.397.986-49**

Logradouro  
**AVN: ELIEZER MOREIRA, 394, LOTE 13 DA QUADRA 08, - CEP 65950000**

Bairro  
**VILA CANADÁ**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

UF  
**MA**

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor: 00      Quadra: 00      Lote: 0000      Unidade: 000

Área do Terreno: 869,75      Testada Principal: 19,70      Área Edificada: 145,82

Valor Venal do Terreno: 79.140,29      Valor Venal da Edificação: 9.055,42      Valor Venal do Imóvel: 88.195,71

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08/02/2023 12:57:01

Válida até 10/03/2023

Código de Controle da Certidão/Número 3S819BC

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **aditivo de aditamento de prazo do contrato nº 024/2021** do DISPENSA DE LICITACÃO, nº. **18/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

---

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2023

**MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_/2023, AO CONTRATO Nº 024/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA nº 018/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A LOCATARIO DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO.**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Interina de Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Combatente Airton Airton Arnaldo Alencar, Nº 595, Canada/ INCRA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, CPF nº 443.397.986-49, neste ato representado por procuração particular pela Sra. ILKA MAIA PACHECO, inscrito CPF nº 242.229.923-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **segundo termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 18/2021**, o primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Interina Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CPF n°  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**ASSUNTO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2021.

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 024/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E O LOCATARIO **DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**, PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

### **I – DO RELATÓRIO**

**1.1** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.2** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021, alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024.

*Daniela Vitor da Silva*  
Assessoria Jurídica/CPL  
MA 20-458

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, no município de Barra do Corda-MA

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 024/2021.

## II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a alteração da cláusula sétima do Contrato nº 024/2021, , alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024 e o locatário **Daniel Teixeira Florentino**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 024/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria de assistência social, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

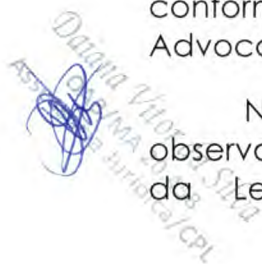
É o breve relato.

## III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade



Diana Viloria Silva  
Assessoria Jurídica/CPL

administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

## **I. DA PRORROGAÇÃO:**

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um

novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a

Diretor da Comissão  
Assessoria Técnica/CPL

prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica

Daniel Vitor da Silva  
Assessor Jurídico  
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Segundo Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma

Dir.º Vitor de Oliveira  
Assessoria Jurídica/CPL

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

#### IV- CONCLUSÃO

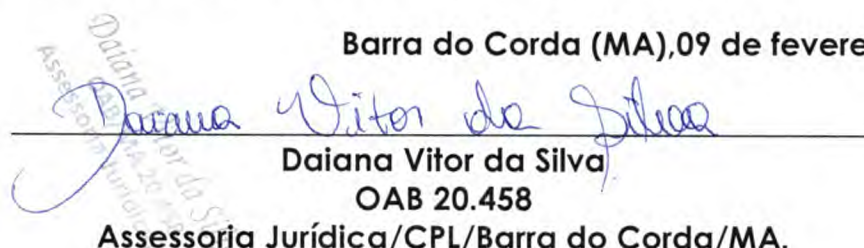
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

**Barra do Corda (MA), 09 de fevereiro de 2022.**



**Daiana Vitor da Silva**  
OAB 20.458  
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato nº 024/2021** do DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº. **18/2021/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto a **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 10 de fevereiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO  
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS  
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA)  
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO  
DISPENSA nº 018/2021/ PMBDC/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 02/2023**, Dispensa de Licitação nº **018/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA**, através da Locatário **DANIEL TEXEIRA FLORENTINO**, inscrito no CPF nº 443.397.986-49, o segundo termo aditivo alterando o prazo vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 11 de fevereiro de 2023.

Maria Edivania Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 02/2023

**TERMO ADITIVO nº 02/2023, AO CONTRATO nº 024/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA nº 018/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E O LOCATARIO DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, neste representado pela Secretaria Interina de Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024 SSP – MA, residente e domiciliado na rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, Nº 595, Canada/ INCRA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Sr. **DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**, CPF nº 443.397.986-49, neste ato representado por procuração particular pela Sra. **ILKA MAIA PACHECO**, inscrito CPF nº 242.229.923-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **segundo termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do **contrato nº. 18/2021**, o primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 20.021.441/0001-87  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA 12 de fevereiro de 2023.

*Antônia Maria Pereira da Costa*

**ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Interina municipal de assistência social  
**CONTRATANTE**

*Maria Edivania P. Silva*

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de receita e despesa  
**CONTRATANTE**

*ILKAPACHECO*

**ILKA MAIA PACHECO**  
CPF nº 242.229.923-72  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 *Marcilene Moreira Martins* CPF *955.945.773-20*

2 *Mônica Rodrigues Lima* CPF *614.302.553-31*



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021 – Dispensa de Licitação nº. 018/2021. CONTRATADO: **DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO**, CPF sob o nº **443.397.986-49**. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: **alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024. Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2023.** ASS: Antonia Maria Pereira da Costa CARG: Secretária Interina Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021 – Dispensa de Licitação nº. 018/2021. CONTRATADO: DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, CPF sob o nº 443.397.986-49. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024. Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2023. ASS: Antonia Maria Pereira da Costa CARG: Secretária Interina Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

Indústria, Comércio e Turismo do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 06 de março de 2023.

### PORTARIA Nº 61/2023 – GAB, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. "

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, LUAN DAYNO FERREIRA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 047.205.573-92, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE TURISMO, da Secretaria de Indústria, comércio e turismo do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 06 de março de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Autor: Gyslane Almeida

Código de identificação: 86d04ef1e9543e6fbd3a4db3197c80b603054278

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Autor: Gyslane Almeida

Código de identificação: 55749c58bc07b2b4b4b0374cbe50903e4953f6d0

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 86 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação de imóvel na zona rural, destinado a abrigo Unidade Integrada Martins Vieira (Ponto 02), localizada no povoado Lagoa do Angico, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 12/2023/MA. Contratado: APARECIDA ARAUJO DE AQUINO inscrito no CPF nº 006.499.133-45. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor R\$ 600,00(seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A dotação orçamentária será: A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000 /12.361.1012.2030.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2093/2030. Manutenção e funcionamento do fundo e desenvolvimento da educação básica- Fundeb/ Manutenção e funcionamento da secretaria de Educação. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 (meses), a partir de sua assinatura. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de fevereiro de 2023. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslane Almeida

Código de identificação: b7d3054ebc0126d152fd26489ab58e20e0fd20d

### PORTARIA Nº 62/2023 – GAB, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. "

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, WALBERYZA SILVA ARRUDASOUZA, inscrita no CPF sob o nº 079.412.033-40, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS da Secretaria de

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021 – Dispensa de Licitação nº. 018/2021. CONTRATADO: DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, CPF sob o nº 443.397.986-49. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024. Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2023. ASS: Antonia Maria Pereira da Costa CARG: Secretária Interina Municipal de Assistência social/Barra do

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 4fa852a10d0a5939dda62d6cf0448178de41982f





**CPF:** 874.619.353-72. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, concernente ao CONTRATO Nº 159/2022-GCC/EMSERH. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 159/2022-GCC/EMSERH por mais 12 (doze) MESES, iniciando em 17.03.2023 e término em 17.03.2024. **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais). **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21202 UNIDADE: EMSERH DESPESA: 4-3-02-03-22-DROGAS E MEDICAMENTOS. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº 211.500/2022-EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c com a Cláusula Quarta do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via, para que surta um só efeito, a qual, depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2023. São Luís (MA), 06 de março de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO** EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 001/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01120301/2022. TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL e BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA sob CNPJ nº 28.803.108/0001-31. ESPÉCIE: Termo Aditivo. OBJETO: Aditivar o contrato para a continuidade dos serviços de consultoria especializada em assistência técnica sobre execução e prestação de contas dos programas educacionais federais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 02/03/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 04/03/2023. FONTES DE RECURSOS: 02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA /

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12.361.0014.2017 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 12.365.0007.2010-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA/02.19-FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0007.2005-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE e a Sra. ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA – Sócia Administradora, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 02 de março de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021 – Dispensa de Licitação nº. 018/2021. CONTRATADO: DANIEL TEIXEIRA FLORENTINO, CPF sob o nº 443.397.986-49. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2023, para 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2024. Barra do Corda (MA), 12 de fevereiro de 2023. ASS: Antonia Maria Pereira da Costa CARG: Secretária Interina Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.** Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 22.257.109/0001-41, MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000001442/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos descritos nas especificações constantes do termo de referência, visando a locomoção de pacientes e acompanhantes, equipamentos, processos, e materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá-MA. Contrato nº 016/2019, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16/02/2023. VIGÊNCIA: 16/02/2023 a 16/02/2024. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 16/02/2023. Valquíria Sousa da Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

#### ATA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134293/2022-SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-SEGEPE** Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPE/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau – São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, conforme Portaria nº 116/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e ampliação de prédios públicos e logradouros no Estado do Maranhão de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 134293/2022 – SARP/MA. Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: